

**A PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM EM CASO DE FALÊNCIA
ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL RESP Nº 1.959.435**

Inez Balbino
Advogada

Introdução

No contexto jurídico brasileiro, a arbitragem é um mecanismo amplamente utilizado para a resolução de disputas contratuais, especialmente em setores empresariais e comerciais. A eficácia e a força vinculante da cláusula compromissória, que desvia a jurisdição estatal para a arbitragem, são aspectos cruciais desse mecanismo.

Recentemente, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a importância do princípio da competência-competência (Kompetenz-Kompetenz), mesmo diante da falência de uma das partes contratantes, no julgamento do Recurso Especial nº 1.959.435, Superior Tribunal de Justiça, relatora ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 2023. Documento: 2208630 – Inteiro Teor do Acórdão – Site certificado – DJe: 01/09/2022.

Contexto do Caso

O caso teve origem em uma ação ordinária com pedido de indenização movida por um grupo de empresas do setor de construção civil contra seus investidores, alegando descumprimento de aportes financeiros e execução de garantias.

Em primeira instância, a ação foi extinta sem resolução do mérito devido à existência de cláusula arbitral. No entanto, em apelação, o tribunal de origem afastou a convenção arbitral, argumentando a hipossuficiência financeira de uma das autoras, cuja falência havia sido decretada.

Decisão da Terceira Turma do STJ

A ministra Nancy Andrigli, relatora do caso, destacou que a celebração de uma cláusula compromissória tem força vinculante, impondo às partes a obrigação de respeitar a competência do árbitro para resolver conflitos decorrentes do contrato. A ministra ainda enfatizou que o

estado de falência posterior ao processo arbitral não impede o regular prosseguimento da arbitragem já instaurada, conforme o princípio da competência-competência.

Entendemos que mesmo em situações de falência, a jurisdição arbitral deve prevalecer, e qualquer questão sobre a viabilidade da arbitragem deve ser decidida pelo tribunal arbitral, não pelo juízo estatal. Isso reforça os princípios do *pacta sunt servanda* (os contratos devem ser cumpridos), da autonomia privada e da segurança jurídica.

Implicações para o Sistema de Justiça

A decisão da Terceira Turma do STJ tem implicações significativas para o sistema de justiça brasileiro, especialmente no que se refere à relação entre jurisdição estatal e arbitragem. Ao reafirmar a prevalência da convenção arbitral, o STJ reforça a necessidade de respeito às cláusulas compromissórias, mesmo em situações de falência. Isso contribui para a redução da sobrecarga do judiciário, promovendo a arbitragem como uma alternativa eficiente e especializada para a resolução de conflitos comerciais.

Perspectivas para as Empresas

Para as empresas, essa decisão traz maior segurança jurídica e previsibilidade. As partes podem confiar que suas convenções de arbitragem serão respeitadas, independentemente de mudanças nas condições financeiras das partes envolvidas. Isso é particularmente relevante em contratos de longa duração e de alta complexidade, em que a arbitragem pode oferecer uma solução mais rápida e técnica para os litígios.

Desafios e Considerações Futuras

Embora a decisão reforce a validade da arbitragem, ela também levanta questões sobre o acesso à justiça para partes em dificuldades financeiras. A arbitragem pode envolver custos significativos, e a gratuidade de Justiça não se aplica automaticamente nesse foro. Portanto, é essencial que as partes considerem essas questões ao redigir cláusulas compromissórias e ao planejar a resolução de disputas potenciais. O equilíbrio entre a eficiência da arbitragem e o acesso equitativo à justiça será um tema contínuo de debate e desenvolvimento jurisprudencial.

Outrossim, vimos por meio da decisão a reafirmação dos princípios fundamentais da arbitragem, quais sejam:

1. Kompetenz-Kompetenz: O árbitro tem poder para decidir sobre a própria competência, inclusive sobre a existência, validade e eficácia da cláusula compromissória.

2. *Pacta Sunt Servanda*: Os contratos devem ser cumpridos conforme acordado pelas partes, incluindo a submissão à arbitragem.

3. Autonomia da Arbitragem: A arbitragem deve ser preservada como mecanismo alternativo de resolução de conflitos, cabendo ao tribunal arbitral decidir sobre questões relacionadas à arbitragem.

Conclusão

A decisão da Terceira Turma do STJ no REsp nº 1.959.435 reafirma a força vinculante da cláusula compromissória e a competência do tribunal arbitral, mesmo diante da falência de uma das partes contratantes.

Essa decisão fortalece a segurança jurídica e a previsibilidade nas relações contratuais, consolidando a arbitragem como um mecanismo eficaz e autônomo de resolução de disputas.